

BRASÍLIA, 2 DE JULHO DE 2018  
Edição n. 10 – 1º/6/2018 a 30/6/2018

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 951

**Processo(s):** REsp n. 1.589.069/SP e REsp 1.595.745/SP (Novos processos vinculados)

**Relator:** Min. Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento:** (a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e (b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.

**Data da afetação:** 29/06/2018 (Vinculação de novos processos ao Tema).

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** A Primeira Seção, vencido o Ministro relator, determinou a suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, inclusive que tramitem nos juizados especiais.

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### CORTE ESPECIAL

- **Tema:** 973

**Processo(s):** REsp 1.648.238/RS, REsp 1.648.498/RS e REsp 1.650.588/RS

**Relator:** Min. Gurgel de Faria

**Tese firmada:** O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.

**Data da publicação do acórdão:** 27/06/2018

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 880

**Processo(s):** EDcl no REsp 1.336.026/PE

**Relator:** Min. Og Fernandes

**Modulação de efeitos:** Os efeitos decorrentes dos comandos contidos neste acórdão ficam modulados a partir de 30/6/2017, com fundamento no § 3º do art. 927 do CPC/2015. Resta firmado, com essa modulação, que, para as decisões transitadas em julgado até 17/3/2016 (quando ainda em vigor o CPC/1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras (tenha tal providência sido deferida, ou não, pelo juiz ou esteja, ou não, completa a documentação), o prazo prescricional de 5 anos para propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/6/2017.

**Tese firmada:** A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acerto da conta exequenda, a juntada de documentos pela parte executada, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. Assim, sob a égide do diploma legal citado e para as decisões transitadas em julgado sob a vigência do CPC/1973, a demora, independentemente do seu motivo, para juntada das fichas financeiras ou outros documentos correlatos aos autos da execução, ainda que sob a responsabilidade do devedor ente público, não obsta o transcurso do lapso prescricional executório, nos termos da Súmula 150/STF.

**Data da publicação do acórdão dos embargos de declaração:** 22/6/2018

#### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 968

**Processo(s):** REsp 1.552.434/GO

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Tese firmada:** Descabimento da repetição do indébito com os mesmos encargos do contrato.

**Delimitação do Julgado:** A 2ª Seção, na sessão de julgamento de 13/06/2018, definiu que a tese firmada é aplicável a todo contrato de mútuo feneratício celebrado com instituição financeira mutuante.

**Data da publicação do acórdão:** 21/6/2018

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

### CONTROVÉRSIA CRIADA

#### SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 52

**Processo(s):** REsp 1.736.496/DF

**Relator:** Min. Marco Buzzi

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

**Descrição:** As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram. (Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 882/STJ).

**Data da criação:** 19/06/2018

#### TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 53

**Processo(s):** REsp 1.738.994/PA e REsp 1.735.828/PA

**Relator:** Min. Sebastião Reis Júnior

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Descrição:** Discute-se a possibilidade de compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. (Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 585/STJ).

**Data da criação:** 28/6/2018

## DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

11-5-2018 (CNJ\*) [Gestão de precedentes: Tribunal baiano cede sistema à Justiça do MA](#)

5-6-2018 [Suspensos recursos que discutem prova de recolhimento a maior para compensação tributária em mandado de segurança](#)

7-6-2018 [Presidente do STJ abre seminário sobre inteligência artificial e destaca necessidade de fazer mais com menos](#)

13-6-2018 [Ministro Schietti lança manual sobre fundamentação de decisões em direito criminal](#)

13-6-2018 [TJRS e TRF4 recebem Comissão Gestora de Precedentes do STJ nesta semana](#)

14-6-2018 [STJ entra na era da inteligência artificial](#)

18-6-2018 [Patrocinador não pode ser acionado solidariamente com entidade fechada de previdência em revisão de benefício](#)

21-6-2018 STJ e Enfam lançam Corpus927, sistema para agrupar e ordenar a jurisprudência dos tribunais

26-6-2018 STJ e TJ do Pará assinam acordo sobre sistema de precedentes

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### Obra apresenta resultados do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) lançou a Série CEJ – Notas Técnicas e Ações, que divulga os resultados alcançados pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal na busca da prevenção e solução de conflitos judiciais e na gestão de precedentes.

O primeiro volume da série está dividido em três capítulos: o primeiro trata do histórico do surgimento do Centro, seu organograma, objetivos e fluxo de trabalho; o segundo refere-se às Notas Técnicas já aprovadas pelo Grupo Decisório; e o terceiro apresenta os estudos e temas que estão sob a análise do Grupo Operacional e que impactarão as ações a serem efetivadas dentro do sistema da Justiça Federal.

O Centro Nacional é formado por ministros do STJ, desembargadores federais e por um grupo operacional composto por juízes federais, oriundos dos cinco Tribunais Regionais Federais, além de contar com o auxílio de servidores do Poder Judiciário federal.

Link para acesso à obra: [Notas Técnicas e ações do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal – volume 1](#)

